



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.itatiba@via-rs.net
Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

LEI MUNICIPAL Nº 1609/03, de 27 de fevereiro de 2003.

Institui no âmbito Municipal os Programas de Saúde da Família (PSF) e o de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Mútua Colaboração com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – Ltda. - ACHA e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - É instituído no âmbito Municipal os Programas de Saúde da Família (PSF) e de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), que têm por objetivo implantar um novo modelo assistencial integrado ao sistema de saúde local, visando a proteção e a promoção da saúde da família e da comunidade a nível de atenção primária.

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Mútua Colaboração com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA – como entidade cooperativa, com vistas ao desenvolvimento das atividades dos programas de que trata esta Lei, mediante repasse de recursos financeiros.

Art. 3º - Os recursos financeiros a serem repassados à entidade cooperativa destinam-se a cobrir os custos dos profissionais contratados para o desenvolvimento dos programas, com o salário e encargos, mediante plano de aplicação prévio, e posterior prestação de contas, como sendo:

- a) Médico, com salário mensal de até R\$ 6.000,00, para cada profissional;
- b) Psicólogo, com salário mensal de até R\$ 1.300,00;
- c) Assistente Social, com salário mensal de até R\$ 1.300,00;
- d) Agente Comunitário de Saúde, com salário mensal de até R\$ 450,00, para cada Agente;
- e) Cirurgião dentista, com salário mensal de até R\$ 2.800,00.

Art. 4º - Os valores constantes do artigo anterior serão reajustados conforme definição da categoria funcional correspondente ou do salário mínimo nacional vigente, quando for o caso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.itatiba@via-rs.net
Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

Art. 6 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, aos
27 de fevereiro de 2003.

WOLMIR ANGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**